



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 17/08/2018**

1 **Data:** 17 de agosto de 2018. **Local:** Sede Angélica - Av. Angélica, 2364 – Higienópolis – São  
2 Paulo/SP. **Coordenação:** Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg. Trab. Célio da Silva Lacerda. **Início:**  
3 09h10min. **Término:** 13h20min. -----

4 -----  
5 **Presentes:** Aguinaldo Bizzo De Almeida, Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva, Álvaro Luiz Dias De  
6 Oliveira, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Claudio Coppo, Auro Doyle  
7 Sampaio, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas Da Silva, Carlos  
8 Fielde De Campos, Celio Da Silva Lacerda, Cesar Augusto Sabino Mariano, Daniel Lucas De  
9 Oliveira, Denise Minte De Almeida, Edelmo Edivar Terenzi, Edson Facholi, Edson Navarro, Edval  
10 Delbone, Germano Sonhez Simon, Joao Dini Pivoto, Jose Antonio Bueno, Jose Luiz Fares, José  
11 Nilton Sabino, Jose Valmir Flor, Jose Wanderley Cardoso, Laercio Rodrigues Nunes, Luiz Antonio  
12 Moreira Salata, Mailton Nascimento Barcelos, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antonio  
13 Aparecido Duppre, Marcus Rogerio Paiva Alonso, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel Aparecido  
14 De Assis, Newton Guenaga Filho, Nunziante Graziano, Odecio Braga De Louredo Filho, Onivaldo  
15 Massagli, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Sergio De Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Reginaldo  
16 Carlos De Andrade, Renato Becker, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues De Franca,  
17 Rogerio Rocha Matarucco, Rui Adriano Alves, Silvio Antunes, Tiago Santiago De Moura Filho,  
18 Vladimir Chvojka Junior e Wolney Jose Pinto e José Paulo Garcia (Representante Do Plenário).  
19 -----

20 **AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Carlos Alberto Minin, Cyro Barbosa Bernardes, Jan Novaes  
21 Reciclar, João Elio de Oliveira Filho, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, Paulo  
22 Henrique Bossi Cover. -----

23 -----  
24 **AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS:** Thiago Antonio Grandi de Tolosa. -----

25 -----  
26 **LICENCIADOS:** Aline Emy Takiy De Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois Da Silva, Jolindo Renno  
27 Costa, José Vital Ferraz Leão e Lealdino Sampaio Pedreira Filho. -----

28 -----  
29 **APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:** André Luis Sanches, Celso M. de Andrade, Felipe Neves  
30 de Moraes, Marilda de Paula Soares e Monique Alves. -----

31 -----  
32 **Palestra do Vereador do Município de São Paulo Gilberto Natalini:** O Coordenador da CEEE  
33 fez a apresentação e a palestra do vereador foi iniciada às 09h10min sobre os seguintes projetos  
34 de lei de sua autoria: -----

35 - Projeto de Lei 01-00067/2016: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de  
36 serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua  
37 infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas  
38 técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas  
39 do Município de São Paulo e dá outras providências". -----

40 - Projeto de Lei 01-0623/2008: "Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa  
41 'Edifício Seguro', que dispõe sobre inspeção obrigatória, preventiva e periódica das instalações  
42 elétricas das edificações com mais de 10 (dez) anos de uso, de natureza pública ou privada,  
43 industriais, comerciais, residenciais e de serviços, e dá outras providências." -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**SÚMULA DA 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA**  
**DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 17/08/2018**

1 -----  
2 **ITEM I – Verificação do quórum e abertura da sessão:** Após verificação do quórum  
3 regimental, foi iniciada a reunião às dez horas e dez minutos, sob a coordenação do Coordenador  
4 Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg. Trab. Célio da Silva Lacerda. -----

5 -----  
6 **ITEM II - LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA NÚMERO 577ª,**  
7 **DE 23/07/2018:** Aprovada por unanimidade. -----

8 -----  
9 **ITEM III – Leitura de Extrato de correspondências:** -----

10 **Principais Correspondências Recebidas:** -----

11 Memorando nº 325/2018 – DCT/SUPJUR, datado de 08/08/2018, através do qual a área jurídica  
12 do Conselho informa que foi proferida decisão judicial contrária ao entendimento proferido pela  
13 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica contido na Decisão CEEE/SP nº 667/2018, no  
14 sentido de determinar ao CREA-SP a concessão das atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73  
15 a um conjunto de profissionais ali elencados - engenheiros eletricitistas formados pela UNORP.  
16 Informa ainda que o CREA-SP recorrerá da decisão e informará eventual modificação no contexto  
17 fático. -----

18 **Principais Correspondências Expedidas:** Memorando 012/18-CEEE, datado de 07/08/2018,  
19 no qual o Coordenador da CEEE solicita à Presidência do Conselho aprovação para alteração da  
20 data da reunião do GTT Acervo Técnico de 17/12/2018 para 10/12/2018. -----

21 -----  
22 **ITEM IV – Comunicados:** -----

23 **Coordenador:** -----

24 1) Lembrou que encaminhou por e-mail, e solicitou atenção especial dos conselheiros com relação  
25 ao Memorando nº 227/2016 – PROJUR que tem como referência, com base na Resolução  
26 1.025/09 e Decisão Normativa nº 85/11, ambas do CONFEA: "Observância ao contraditório e  
27 ampla defesa antes da declaração de nulidade de ARTs em decisões de Câmaras Especializadas",  
28 o qual conclui com a sugestão que as Câmaras Especializadas sejam orientadas no sentido que  
29 somente podem ser proferidas decisões que declaram a nulidade e determinam a anulação de  
30 ARTs depois das oportunidades de manifestação do profissional e das partes em fatos ou seus  
31 indícios tidos por irregulares ou ilegais. -----

32 2) Informou que já conversou com o Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
33 com a Gerente do DAC1 – Apoio ao Plenário com relação à necessidade de melhoria dos textos  
34 relacionados aos votos dos processos com dupla e tripla responsabilidade técnica pautados no  
35 Plenário, uma vez que tem provocado interpretações diversas das restrições de atividades. -----

36 3) Informou que na última semana o Conselheiro Luiz Antonio Moreira Salata colocou uma  
37 questão quanto ao posicionamento da CEEE com relação a questões sobre energia solar. O  
38 Conselheiro Paulo Takeyama informou que foi feita uma reunião após a última Plenária e já existe  
39 uma súmula circulando no grupo. O Coordenador solicitou que antes de levar esse material à  
40 Plenária que seja discutido exaustivamente na CEEE. -----

41 4) Destacou a importância do Conselheiro Alexandre Cesar Rodrigues da Silva, que está se  
42 ausentando da Câmara tendo em vista trabalho que desenvolverá no Canadá. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 17/08/2018**

5) Solicitou que a partir da próxima reunião a inscrição dos conselheiros para falar seja feita somente até o início da reunião. -----

6) Lembrou do Workshop sobre Energias Renováveis que ocorrerá em 31/08/2018 e destacou que espera que todos possam comparecer. -----

**Conselheiros:** -----

1) José Nilton Sabino – Palestra sobre células fotovoltaicas na ASSEB em Barueri. -----

2) Carlos Alberto Franco Bueno – Concessionárias de Distribuição. -----

3) Cesar Augusto Sabino Mariano – Reunião CEEMM em Ilha Solteira/SP. -----

4) José Valmir Flor – Diretoria. -----

5) Antonio Carlos Catai – Palestra no Sindicato dos Tecnólogos sobre Energia Fotovoltaica. -----

6) Carlos Costa Neto – Projeto Lei 13203 – Energias renováveis. -----

7) Carlos F. de Campos – Geração distribuída fotovoltaica – visão do novo presidente da ANEEL. -

8) Renato Becker – Análise de processos e provedor de Internet. -----

**ITEM V – Apresentação, discussão e apreciação da pauta:** -----

**V.1 – Relações de Interrupção de Registro:** UOP AMPARO 1/18 e 3/18; UGI ARARAQUARA 376/18; UOP AVARÉ 3/18; UGI CAMPINAS 24/17, 29/18, 31/18, 36/17, 40/17, 49/17 e 54/17; UOP DESCALVADO 16/18 e 18/18; HORTOLANDIA 2/18; UOP JACAREI 1/18, 2/18 e 3/18; UGI JUNDIAI 28/18; UGI LIMEIRA 1/18; UGI MARÍLIA 4/18 e 5/18; UOP MOCOCA 1/18; UGI MOGI GUAÇU 1/18, 2/18, 3/18 e 4/18; UOP PARAGUAÇU PAULISTA 1/18; UOP POÁ 9/18; UGI SANTO ANDRÉ 39/18 e 40/18; UGI SÃO CARLOS 50/17; UGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 10/18; UGI SUL 3/18 e 7/17; UGI TAUBATÉ 637/18, 765/18 e 878/18. Aprovadas com voto contrário do conselheiro Marcus Rogerio Paiva Alonso. -----

**V.3 – Julgamento de Processos da pauta:** -----

**Destaques da Mesa:** 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 15, 19, 20, 52, 62, 64 e 65. -----

**Destaques dos Conselheiros:** Antonio Claudio Coppo: 24; Jose Antonio Bueno: 17; Carlos Eduardo Freitas da Silva: 45 e 61; Paulo Roberto Boldrini: 50, 51, 53, 58, 59 e 60. -----

**PROCESSOS DESTACADOS:** -----

ORDEM 1: PR-167/2017 - (THIAGO HENRIQUE MAROLA) - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 24 a 26 , Pelo indeferimento do pedido da interrupção de registro do profissional THIAGO HENRIQUE MAROLA. Com voto contrário de Paulo Roberto Boldrini e abstenções de Antonio Carlos Catai e Daniel Lucas De Oliveira. -----

ORDEM 2: SF-1184/2016 - (WEBERTH OLIVEIRA DE MATOS) - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 22/23, Pelo deferimento do pedido da interrupção de registro do profissional WEBERTH OLIVEIRA DE MATOS. Votos contrários: Paulo Roberto Boldrini e Marcus Rogerio Paiva Alonso. Abstenções: Daniel Lucas De Oliveira, Aguinaldo Bizzo De Almeida e Rui Adriano Alves. -----

ORDEM 3: PR-155/2017 - (RENATO JARINA MODESTO) - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 21 a 22, pelo DEFERIMENTO do pedido de Cancelamento do Registro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 17/08/2018**

1 neste Conselho. Abstenção: Marcio Roberto Goncalves Vieira. Votos contrários: Antonio Claudio  
2 Coppo, Carlos Alberto Franco Bueno, Jose Antonio Bueno, Germano Sonhez Simon, Silvio  
3 Antunes, Marcus Rogerio Paiva Alonso, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Takeyama, Onivaldo  
4 Massagli, Miguel Aparecido De Assis, Joao Dini Pivoto, Renato Becker, Wolney Jose Pinto, Daniel  
5 Lucas De Oliveira e Edval Delbone. -----  
6 -----

7 ORDEM 4: A-119/1998 V1 - (ANTONIO DE SILVA GOES) - DECIDIU: aprovar o parecer do  
8 Conselheiro VISTOR de fls. 25/26, Que seja concedido a CAT – Certidão de Acervo Técnico,  
9 conforme solicitado pelo interessado. Votos contrários: Renato Becker, Miguel Aparecido De Assis  
10 e Onivaldo Massagli. Abstenções: Carlos Eduardo Freitas Da Silva e Marcus Rogerio Paiva Alonso.  
11 -----

12 ORDEM 5: PR-8408/2017 - (LEONARDO FREITAS BATISTA) - DECIDIU: aprovar o parecer do  
13 Conselheiro VISTOR de fls. 21 a 24, Pelo indeferimento da Interrupção de Registro de acordo com  
14 as atividades que o profissional exerce no atual cargo. Votos contrários: Carlos Eduardo Freitas  
15 Da Silva, Jose Wanderley Cardoso, Ricardo Henrique Martins, Antonio Carlos Catai. Abstenções:  
16 Rogerio Rocha Matarucco, Carlos Fielde De Campos, Paulo Takeyama, Paulo Roberto Boldrini,  
17 Newton Guenaga Filho, Antonio Areias Ferreira, José Nilton Sabino. -----  
18 -----

19 ORDEM 6: PR-8599/2017 - (EDSON FRANCISCO BATISTA) - DECIDIU: Aprovar o parecer do  
20 conselheiro VISTOR, de fls. 30 a 34: 1.pelo deferimento do pedido de interrupção de registro de  
21 Engenheiro de Controle e Automação, formulado pelo interessado; Baseado no Art. 6º da  
22 Instrução nº 2560/13, Da decisão de indeferimento caberá recurso por parte do profissional, que  
23 será submetido à Câmara Especializada pertinente, 2.pelo encaminhamento do processo à  
24 Câmara Especializada de Mecânica e Metalúrgica para análise e manifestação quanto à  
25 interrupção do registro profissional de Técnico em Mecânica, formulado pelo interessado. Voto  
26 contrário: Paulo Roberto Boldrini. Não houve abstenções. -----  
27 -----

28 ORDEM 7: C-480/2017 - (JOSÉ FRANCISCO GENNARI) - DECIDIU: aprovar o parecer do  
29 Conselheiro VISTOR de fls. 25 a 27, por informar ao interessado que o profissional Tecnólogo com  
30 atribuições do artigo 23 da Resolução 218/1973 não tem em suas atribuições a atividade 02 de  
31 Projeto, e que foi emitida a Decisão CEEE nº 685/2017 nos seguintes termos para os profissionais  
32 Técnicos de nível médio: "Os Técnicos em Eletrotécnica de Nível Médio poderão desenvolver as  
33 atividades questionadas, desde que dentro de seus limites de formação profissional, conforme o  
34 que preceitua o Parágrafo Único do Artigo 84 da Lei Federal nº 5.194/1966, o Inciso V do Artigo  
35 2º da Lei Federal nº 5.524/1968, o Decreto nº 90.922/1985 e as Resoluções do CONFEA nº  
36 1.057/2014 e 1.073/2016". Voto contrário: Paulo Roberto Boldrini. Não houve abstenções. -----  
37 -----

38 ORDEM 8: C-1118/2017 C1 - (CREA-SP) - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de  
39 fls. 11 a 17: 1.Responder ao profissional Técnico em Eletromecânica Wendell Marcel Lopes que  
40 tem como atribuições do artigo 2º da Lei 5.524/1968, artigo 3º e 4º do Decreto 90.922/1985 do  
41 Confea, confirmando a certidão". 2.Se houver dúvidas quanto a atribuições indicamos ao  
42 profissional que faça uma consulta específica sobre o assunto de interesse para que, em uma



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 17/08/2018**

1 análise do conteúdo programático de seu curso, possa ser analisado por um Conselheiro da área  
2 de ensino a sua eventual atribuição e conhecimento; que seja enviado cópia de inteiro teor deste  
3 relato ao profissional para melhor entendimento. Não houve votos contrários ou abstenções. -----  
4 -----

5 ORDEM 15: C-367/2012 V2 - (CENTRO UNIVERSITARIO PADRE ANCHIETA) - DECIDIU: 1) Por  
6 tornar sem efeito a Decisão CEEE/SP nº 170/2018 de fl. 358, tendo em vista que a citação às  
7 alíneas do art. 33 do Decreto 23.569/33 foi equivocada, uma vez que o profissional "Engenheiro  
8 em Eletrônica" não está contemplado no referido Decreto; 2) Por conceder aos formados nos  
9 anos letivos de 2016 e 2017 do Curso de Engenharia Eletrônica do Centro Universitário Padre  
10 Anchieta, as atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das  
11 competências relacionadas no artigo 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, com o título  
12 profissional de Engenheiro (a) em Eletrônica (código 121-09-00 da tabela de títulos da Resolução  
13 473/02 do CONFEA. Não houve votos contrários ou abstenções. -----  
14 -----

15 ORDEM 17: C-1125/2016 FS - (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP (CAMPOS  
16 SJCAMPOS). - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 207, Pelo  
17 cadastramento do referido curso e para os formandos do ano de 2016 do curso de Engenharia  
18 Biomédica da UNIFESP – Campus São José dos Campos, conceder as atribuições previstas no  
19 art. 33 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas "f" a "i" e alínea "j" aplicada às alíneas citadas,  
20 bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o  
21 desempenho das competências prevista no artigo 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de  
22 1973, do CONFEA, referentes aos serviços, aos materiais, aos dispositivos e sistemas de auxílio à  
23 motricidade, à locomoção e ao funcionamento de órgãos de seres vivos, aos instrumentos e aos  
24 equipamentos elétricos, eletrônicos e eletro-mecânicos de imagenologia, de aferição, de  
25 monitoração, de estimulação e de reprodução de sinais vitais das áreas médica, odontológica e  
26 hospitalar, e aos dispositivos e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares para  
27 procedimentos cirúrgicos, de ressuscitação, de eletroestimulação e de higienização. O profissional  
28 será registrado com o título profissional de Engenheiro(a) Biomédico (a) (código 121-12-00 da  
29 Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). Voto contrário: Jose Antonio Bueno.  
30 Não houve abstenção. -----  
31 -----

32 ORDEM 19: C-382/2017 CL - (UGI PIRASSUNUNGA) - DECIDIU: 1) Informar à UGI de  
33 Pirassununga que o Engenheiro de Controle e Automação João Victor Ramos Teodoro não possui  
34 atribuições para elaborar projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas; 2) De  
35 acordo com os itens 11.1 e 11.2 do Anexo da Decisão Normativa Nº 85 do CONFEA, instaurar  
36 processo administrativo para anulação da ART 28027230161394730 emitida pelo Engenheiro de  
37 Controle e Automação João Victor Ramos Teodoro, tendo em vista a incompatibilidade entre as  
38 atribuições do profissional e a atividade de Elaboração de Projeto de Sistema de Proteção contra  
39 Descargas Atmosféricas constante na referida ART. Abordar no referido processo a infração ao  
40 art. 6º, alínea "b", da Lei nº 5.194, de 1966, conforme previsto no item 11.2.3 da referida  
41 Decisão Normativa.). Não houve votos contrários ou abstenções. -----  
42 -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 17/08/2018**

1 ORDEM 20: C-570/2017 CL - (CREA - SP - UGI PIRASSUNUNGA) - DECIDIU: 1) Informar à UGI  
2 de Pirassununga que o Engenheiro de Controle e Automação João Victor Ramos Teodoro não  
3 possui atribuições para elaborar projeto de entrada de energia elétrica; 2) De acordo com os itens  
4 11.1 e 11.2 do Anexo da Decisão Normativa Nº 85 do CONFEA, instaurar processo administrativo  
5 para anulação da ART 28027230171708460 emitida pelo Engenheiro de Controle e Automação  
6 João Victor Ramos Teodoro, tendo em vista a incompatibilidade entre as atribuições do  
7 profissional e a atividade de elaboração de projeto de entrada de energia elétrica constante na  
8 referida ART. Abordar no referido processo a infração ao art. 6º, alínea "b", da Lei nº 5.194, de  
9 1966, conforme previsto no item 11.2.3 da referida Decisão Normativa. Não houve votos  
10 contrários ou abstenções. -----

11 -----  
12 ORDEM 24: F-12054/1995 V3 - (UNIPER - HIDROGEOLOGIA E PERFURAÇÕES) - DECIDIU:  
13 Referendar a anotação do Engenheiro Eletricista Elisandro Pereira Silva como responsável técnico  
14 da interessada para as atividades da área da engenharia elétrica. Não houve votos contrários ou  
15 abstenções. -----

16 -----  
17 ORDEM 45: PR-234/2017 - (FERNANDO RODRIGO RONCOLATO SIQUEIRA) - DECIDIU:  
18 CONCEDER VISTAS AO CONSELHEIRO Carlos Eduardo Freitas Da Silva. Não houve votos  
19 contrários ou abstenções. -----

20 -----  
21 ORDEM 50: PR-467/2017 - (ROBSON VANDER MATINS DE OLIVEIRA) - DECIDIU: aprovar o  
22 parecer do Conselheiro Relator de fls. 21 a 22, Pelo indeferimento da interrupção do registro ao  
23 profissional Robson Yander Martins de Oliveira, CREA-SP 5060561271. Votos contrários: Paulo  
24 Roberto Boldrini. Abstenções: Newton Guenaga Filho e Wolney Jose Pinto. -----

25 -----  
26 ORDEM 51: PR-8286/2017 - (RAMOM ALVAREZ) - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro  
27 Relator de fls. 18 a 19, Pelo indeferimento da interrupção do registro ao profissional Ramon  
28 Alvarez, CREA-SP 5063826486. Voto contrário: Paulo Roberto Boldrini. Não houve abstenções. --

29 -----  
30 ORDEM 52: PR-8500/2017 - (RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) - DECIDIU: aprovar o parecer  
31 do Conselheiro Relator de fls. 19 a 22, Deferir pedido de interrupção de registro do profissional  
32 neste Conselho, visto que a atividade profissional executada pelo solicitante não requer registro  
33 neste Conselho, conforme Art. 30 da Resolução 1007/2003 do CONFEA. Voto contrário: Paulo  
34 Roberto Boldrini. Não houve abstenções. -----

35 -----  
36 ORDEM 53: PR-8519/2017 - (WILLIAN DE PAIVA) - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro  
37 Relator de fl. 18, Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Willian de  
38 Paiva. Votos contrários: Paulo Roberto Boldrini. Abstenções: Newton Guenaga Filho e Wolney Jose  
39 Pinto. -----

40 -----  
41 ORDEM 58: PR-8269/2017 - (PEDRO DE ALMEIDA CRUZ) - DECIDIU: CONCEDER VISTAS AO  
42 CONSELHEIRO Paulo Roberto Boldrini. Não houve votos contrários ou abstenções. -----

43 -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 17/08/2018**

1 ORDEM 59: PR-8481/2017 - (ALEX SANDRO FARIA DIAS) - DECIDIU: aprovar o parecer do  
2 Conselheiro Relator de fls. 13 a 14, Considerando que o interessado não possui ART, não possui  
3 processo de ordem SF ou E, bem como não é Responsável Técnico por empresa, considerando  
4 que apresentou cópia da CTPS e declaração da empresa que não exerce atividades correlatas à  
5 área tecnológica, em conformidade à legislação existente, aprovar a interrupção do registro no  
6 CREA-SP do interessado Alex Sandro Faria Dias. Votos contrários: Paulo Roberto Boldrini.  
7 Abstencões: Newton Guenaga Filho e Wolney Jose Pinto. -----  
8 -----

9 ORDEM 60: PR-8630/2017 - (FLAVIANE CASTRO SERAPIÃO) - DECIDIU: aprovar o parecer do  
10 Conselheiro Relator de fls. 16 a 19, Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro da  
11 profissional FLAVIANE CASTRO SERAPIÃO. Votos contrários: Paulo Roberto Boldrini. Abstencões:  
12 Newton Guenaga Filho e Wolney Jose Pinto. -----  
13 -----

14 ORDEM 61: PR-8722/2014 - (RICARDO APARECIDO DE ARRUDA) - DECIDIU: CONCEDER VISTAS  
15 AO CONSELHEIRO Carlos Eduardo Freitas Da Silva. Não houve votos contrários ou abstencões. ---  
16 -----

17 ORDEM 62: PR-440/2017 - (MARILDA YUNG DOS PASSOS) - DECIDIU: aprovar o parecer do  
18 Conselheiro Relator de fls. 28 a 32, Deferir pedido de interrupção de registro do profissional neste  
19 Conselho, visto que a atividade profissional executada pelo solicitante não requer registro neste  
20 Conselho, conforme Art. 30 da Resolução 1007/2003 do CONFEA. Votos contrários: Paulo Roberto  
21 Boldrini. Abstencões: Newton Guenaga Filho e Wolney Jose Pinto. -----  
22 -----

23 ORDEM 64: SF-2253/2015 - (CAMARA MUNICIPAL DE BURI) - DECIDIU: Encaminhar à  
24 interessada as seguintes respostas: 1) Qual a responsabilidade do Município, frente a este  
25 processo? A resposta a essa questão foge das atribuições legais desse Conselho. 2) Existe alguma  
26 empresa prestadora de serviço cadastrada junto a este órgão? O CREA-SP não indica  
27 prestadores, porém, ressalta a necessidade de ser uma empresa registrada no CREA-SP, com  
28 respectivo Responsável Técnico. 3) A mesma é registrada? Resposta no item 2. 4) Possui registro  
29 dos profissionais encarregados para a execução do trabalho? O Responsável pela execução dos  
30 trabalhos deve ser Engenheiro com registro no Conselho, e atribuições do artigo 8º da Resolução  
31 218 de 1973. 5) O que é necessário para atuação da mesma, para a efetiva realização do  
32 trabalho? Para este caso, a empresa deve ser registrada no Conselho com Responsável Técnico  
33 com atribuições do artigo 8º da Resolução 218 de 1973 do CONFEA. Não houve votos contrários  
34 ou abstencões. -----  
35 -----

36 ORDEM 65: SF-1254/2012 - (RICARDO MORAIS SOARES) - DECIDIU: Pela autuação do  
37 Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Ricardo Moraes Soares por exercício  
38 ilegal da profissão, nos termos da alínea "b" do artigo 6º da Lei 5.194/66. Não houve votos  
39 contrários ou abstencões. -----  
40 -----

41 **PROCESSOS VOTADOS EM BLOCO:** Aprovados com abstenção dos conselheiros: Carlos  
42 Eduardo Freitas Da Silva, Denise Minte De Almeida e Ricardo Henrique Martins. -----  
43 -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 17/08/2018**

- 1 ORDEM 9: A-210/2017 - (ALESSANDRO ROBERTO DE SOUZA) - DECIDIU:  Por causa da  
2 AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO de que o profissional tenha habilitação suficiente para a execução  
3 dos serviços de projeto e instalação de um Sistema de SPDA e Aterramento por parte de  
4 ALESSANDRO ROBERTO DE SOUZA, fica mantida a NULIDADE DAS ART's nº  
5 92221220130997119 e nº 92221220140211218; Após que se verifique se houve ou não  
6 despesas pendentes, com vistas a que se conclua o processo.  
7 -----  
8 ORDEM 10: A-632/2017 - (ROGERIO STEFANO TEIXEIRA JUNIOR) - DECIDIU: Pela regularização  
9 da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.  
10 -----  
11 ORDEM 11: A-146/2014 V4 T1 - (TIAGO RODRIGO DOS SANTOS) - DECIDIU: Pela regularização  
12 da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.  
13 -----  
14 ORDEM 12: A-257/2013 V2 T1 - (FLAVIO CUNHA DA SILVA) - DECIDIU: Pela regularização da  
15 obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.  
16 -----  
17 ORDEM 13: A-861/2009 V7 T1 - (DEBORA ABOUD INSERRA) - DECIDIU: Pelo deferimento da  
18 Regularização de obra/serviço concluído sem a devida ART solicitada pela Engenheira Débora  
19 Abboud Inserra.  
20 -----  
21 ORDEM 14: C-239/1976 V12 E v13 - (CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUA DE  
22 TECNOLOGIA) - DECIDIU: Por conceder aos formados nos anos letivos de 2016 e 2017 do Curso  
23 de Engenharia Elétrica - Eletrônica do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, às  
24 atribuições previstas no artigo 7º da Lei 5194 de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho  
25 das atividades relacionadas no artigo 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do  
26 CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) Eletrônico (a) (código 121-09-00) da Tabela  
27 de Títulos da Resolução 473/02 do Confea".  
28 -----  
29 ORDEM 16: C-1184/2017 CL - (INSTITUTO FED DE ED. CIENC E TECNOLOGIA - CAMPUS  
30 PIRACICABA) - DECIDIU: Pelo cadastramento do referido curso e para os formandos do primeiro  
31 semestre de 2016 do curso de Tecnologia em Automação Industrial do IFSP – Campus Piracicaba,  
32 conceder as atribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86, do CONFEA,  
33 respeitados os limites de sua formação, com o título profissional de "Tecnólogo (a) em  
34 Automação Industrial" (código 122.01.00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução  
35 473/02).  
36 -----  
37 ORDEM 18: C-205/2018 CL - (CREA-SP) - DECIDIU: Pelos questionamentos formulados, serem  
38 todos de atividades do Engenheiro Eletricista da modalidade Eletrotécnica (artigo 8º da Resolução  
39 218/73), o Engenheiro Eletricista modalidade Eletrônica (artigo 9º da Resolução 218/73) não  
40 poderá exercer as atividades questionadas.  
41 -----  
42 ORDEM 21: C-1381/2017 CL - (CREA-SP) - DECIDIU: Por informar ao interessado da  
43 impossibilidade de realizar projetos de micro geração e mini geração de energia elétrica





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 17/08/2018**

1 fotovoltaica por possuir atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, pois esses  
2 projetos são pertinentes ao Engenheiro Eletricista Modalidade Eletrotécnico com atribuições do  
3 artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA.

4 -----  
5 **ORDEM 22: F-384/2011 - (CARLOS EDUARDO FERREIRA SANTOS) - DECIDIU:** Por referendar a  
6 reativação do registro da interessada no Conselho com a anotação do Engenheiro Eletricista Alex  
7 Martins como seu responsável técnico para as atividades da área da engenharia elétrica.

8 -----  
9 **ORDEM 23: F-3397/2005 - (ELETRO JACOB COMERCIO DE MOTORES LTDA) - DECIDIU:** 1) Por  
10 referendar a anotação do Técnico em Eletroeletrônica Alan Patrício Domingos como responsável  
11 técnico da interessada. 2) O registro da interessada deverá ser restrito às atividades técnicas  
12 compatíveis com as atribuições do profissional anotado.

13 -----  
14 **ORDEM 25: F-1030/2009 V2 - (GLOBAL NET RT COMUNICAÇÕES LTDA) - DECIDIU:** 1) Por  
15 referendar a anotação do Técnico em Eletrônica Thiago Henrique Buzzini Mussopapo como  
16 responsável técnico da interessada, circunscrita ao âmbito de sua respectiva modalidade  
17 (Eletrônica). 2) O registro da interessada deverá ser restrito às atividades técnicas compatíveis  
18 com as atribuições do profissional anotado.

19 -----  
20 **ORDEM 26: F-20/2017 - (BALLAST EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA) - DECIDIU:** 1) Pelo  
21 deferimento do registro da interessada com a anotação do Técnico em Eletrotécnica Milton Silva  
22 Junior como seu responsável técnico. O registro da empresa deverá ser restrito às atividades  
23 técnicas compatíveis com as atribuições do profissional anotado. 2) Pela obrigatoriedade da  
24 interessada anotar engenheiro da área elétrica que possua atribuições dos artigos 8º e 9º da  
25 Resolução 218/73 do CONFEA (ou equivalentes – artigo 33 do Decreto 23.569/33, por exemplo)  
26 tendo em vista que o profissional indicado não atende todo o seu objetivo social.

27 -----  
28 **ORDEM 27: F-4137/2015 - (ELETRO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA) - DECIDIU:** 1) Por  
29 referendar o registro da interessada com a anotação do Técnico em Eletrotécnica Osvaldo  
30 Aparecido Bueno da Silva como seu responsável técnico, circunscrita ao âmbito de sua respectiva  
31 modalidade (Eletrotécnica). 2) O registro da interessada deverá ser restrito às atividades  
32 técnicas compatíveis com as atribuições do profissional anotado. 3) Pela obrigatoriedade da  
33 interessada anotar profissional habilitado com formação mínima de nível médio na área de  
34 eletrônica e/ou telecomunicações. 4) Encaminhar o processo à Câmara Especializada de  
35 Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM em face do objeto social da interessada.

36 -----  
37 **ORDEM 28: F-541/1991 V2 - (LATINA - PROJETOS CIVIS E ASSOCIADOS S/C LTDA) - DECIDIU:**  
38 Para que seja efetuada diligência na empresa para verificar se desenvolve atividades na área da  
39 engenharia elétrica, em especial aquelas relacionadas à geração e distribuição de energia elétrica  
40 descritas em seu objeto social.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 17/08/2018**

- 1 ORDEM 29: F-1326/1996 V1 e V2 - (TECHINIC QUALITY CONTROL INSPEÇÃO E ASSESORIA  
2 LTDA) - DECIDIU: Para que seja efetuada diligência na empresa para verificar se desenvolve  
3 atividades na área da engenharia elétrica, tendo em vista o seu objeto social.  
4 -----
- 5 ORDEM 30: F-1653/1988 V1 e V2 - (YOKOGAWA AMERICA DO SUL S/A) - DECIDIU: Pelo  
6 referendo da anotação do Engenheiro Eletricista Robson Nobuo Miyashita como responsável  
7 técnico da interessada para as atividades da área da engenharia elétrica.  
8 -----
- 9 ORDEM 31: F-2788/2016 - (REVIVA COMÉRCIO VAREJISTA DE SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA)  
10 - DECIDIU: 1) Por referendar o registro da interessada no Conselho com a anotação da  
11 Engenheira de Energia Larissa Javarotti de Oliveira como sua responsável técnica. 2) O registro  
12 da interessada deverá ser restrito às atividades técnicas compatíveis com as atribuições da  
13 profissional anotada.  
14 -----
- 15 ORDEM 32: F-3286/2016 - (MONITORA HOUSE SEGURANÇA ELETRÔNICA PATRIMONIAL LTDA) -  
16 DECIDIU: 1) Por referendar o registro da interessada com a anotação do Engenheiro Eletricista  
17 Deyvisson dos Santos Miquelin como seu responsável técnico. 2) Pelo encaminhamento do  
18 processo ao Plenário do CREA-SP, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 18 da  
19 Resolução Nº 336/89 do CONFEA, por se tratar de dupla responsabilidade técnica do referido  
20 profissional.  
21 -----
- 22 ORDEM 33: F-3782/2017 - (DELPHOS SYSTEM PROD. E SERV. DE SEG. ELETRONICA EIRELI -  
23 EPP) - DECIDIU: 1) Pelo indeferimento do registro da interessada com a anotação do Técnico em  
24 Mecatrônica Gilsandro Cerqueira de Carvalho como seu responsável técnico;  
25 2) Pela obrigatoriedade da interessada anotar profissional habilitado com formação mínima de  
26 nível médio na área de eletrônica.  
27 -----
- 28 ORDEM 34: F-3801/2017 - (TELCOM PROVEDOR DE ACESSO LTDA - EPP) - DECIDIU: 1) Por  
29 referendar o registro da interessada com a anotação do Técnico em Eletrônica Eloy da Silva  
30 Guandalini como seu responsável técnico, circunscrita ao âmbito de sua respectiva modalidade  
31 (Eletrônica). 2) O registro da interessada deverá ser restrito às atividades técnicas compatíveis  
32 com as atribuições do profissional anotado. 3) O processo deverá ser encaminhado ao Plenário do  
33 CREA-SP, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 18 da Resolução Nº 336/89 do CONFEA,  
34 por se tratar de dupla responsabilidade técnica.  
35 -----
- 36 ORDEM 35: F-1122/2018 - (TOTAL FIBRA TELECOM LTDA - ME) - DECIDIU: 1) Por referendar o  
37 registro da interessada com a anotação do Técnico em Eletrônica Eurípedes Gomes de Alencar  
38 como seu responsável técnico, circunscrita ao âmbito de sua respectiva modalidade (Eletrônica).  
39 2) O registro da interessada deverá ser restrito às atividades técnicas compatíveis com as  
40 atribuições do profissional anotado.  
41 -----
- 42 ORDEM 36: F-1230/2018 - (PAULO SERGIO DE CARVALHO ORTOPEDICOS) - DECIDIU: 1) Por  
43 referendar o registro da interessada com a anotação do Técnico em Eletroeletrônica Paulo Sergio



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 17/08/2018**

1 de Carvalho como seu responsável técnico, circunscrita ao âmbito de sua respectiva modalidade  
2 (Eletroeletrônica). 2) O registro da interessada deverá ser restrito às atividades técnicas  
3 compatíveis com as atribuições do profissional anotado. 3) Encaminhar o processo à Câmara  
4 Especializada de Engenharia Química – CEEQ em face do objeto social da interessada.

5 -----  
6 **ORDEM 37: F-2520/2017 - (DANIEL GUSTAVO BATISTA 40576219894) - DECIDIU:** 1) Por  
7 referendar o registro da interessada com a anotação do Técnico em Eletrotécnica André Ricardo  
8 da Silveira como seu responsável técnico, circunscrita ao âmbito de sua respectiva modalidade  
9 (Eletrotécnica). 2) O registro da interessada deverá ser restrito às atividades técnicas compatíveis  
10 com as atribuições do profissional anotado.

11 -----  
12 **ORDEM 38: F-2246/2014 - (AGIL ELETRICA LTDA - ME) - DECIDIU:** 1) Por referendar o registro  
13 da interessada com a anotação do Engenheiro Eletricista Marcelo Ferreira da Silva como  
14 responsável técnico da interessada, mantendo a restrição de atividades "exclusivamente na área  
15 da engenharia elétrica", de acordo com o que estabelece o parágrafo único do artigo 13 da  
16 Resolução 336/89 do CONFEA. 2) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP,  
17 conforme preceitua o parágrafo único do artigo 18 da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, por se  
18 tratar de dupla responsabilidade técnica do referido profissional.

19 -----  
20 **ORDEM 39: F-590/2015 - (AMED MANUTENÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E  
21 LABORATORIAIS LTDA - ME) - DECIDIU:** 1) Por referendar o registro da interessada no Conselho  
22 com a anotação do Tecnólogo em Eletrônica Industrial Cecil Ramalho como seu responsável  
23 técnico. 2) O registro da interessada deverá ser restrito às atividades técnicas compatíveis com  
24 as atribuições do profissional anotado.

25 -----  
26 **ORDEM 40: F-1523/2018 - (M.T.M. FERREIRA ENGENHARIA - ME) - DECIDIU:** 1) Por referendar o  
27 registro da interessada com a anotação Engenheiro em Eletrônica Marcelo Tadeu Motta Ferreira  
28 como seu responsável técnico, circunscrita ao âmbito de sua respectiva modalidade. 2) O registro  
29 da interessada deverá ser restrito às atividades técnicas compatíveis com as atribuições do  
30 profissional anotado, ou seja, exclusivamente para as atividades técnicas da área da engenharia  
31 elétrica. 3) Encaminhar o processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica  
32 – CEEMM em face do objeto social da interessada.

33 -----  
34 **ORDEM 41: F-21052/2002 V2 - (FIGUEIREDO & TEODORO INFORMATICA LTDA - ME) - DECIDIU:**  
35 1) Por referendar a anotação do Técnico em Eletrônica João Gabriel Silveira Pinto como  
36 responsável técnico da interessada. 2) O registro da interessada deverá ser restrito às atividades  
37 técnicas compatíveis com as atribuições do profissional anotado.

38 -----  
39 **ORDEM 42: PR-11895/2016 - (BRUNO PIRES RIBEIRO) - DECIDIU:** O processo não está instruído  
40 de forma que permita uma análise adequada sobre a possibilidade de se conceder atribuições do  
41 Art. 8º da Resolução 218/73 do Confea ao interessado. Além do histórico escolar são necessários  
42 as ementas das disciplinas cursadas e o PPP do curso. Solicito a juntada da documentação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 17/08/2018**

- 1 ORDEM 43: PR-12237/2016 - (WELLINTON RODRIGUES DOS SANTOS) - DECIDIU: Por conceder  
2 ao solicitante a anotação do curso de Especialização em "Geoprocessamento", sem acréscimo de  
3 título e atribuições.  
4 -----  
5 ORDEM 44: PR-209/2018 - (ANDRE FELIPE SAVEDRA CRUZ) - DECIDIU: Pelo deferimento da  
6 solicitação de interrupção de registro apresentada pelo profissional Engenheiro de Controle e  
7 Automação André Felipe Savedra Cruz.  
8 -----  
9 ORDEM 46: PR-113/2018 - (ANDRE LUIS SABBADINI ARAUJO) - DECIDIU: Pelo indeferimento do  
10 pedido de interrupção de registro.  
11 -----  
12 ORDEM 47: PR-8316/2017 - (WILLIAM DE JESUS LIMA) - DECIDIU: Pelo deferimento do pedido  
13 da interrupção de registro do profissional WILLIAM DE JESUS LIMA.  
14 -----  
15 ORDEM 48: PR-8685/2017 - (LEANDRO CANTONE LOPES) - DECIDIU: SEJA ATENDIDA A  
16 SOLICITAÇÃO DE INTERRUPTÃO DE REGISTRO DO PROFISSIONAL SR. LEANDRO CATONE LOPES.  
17 -----  
18 ORDEM 49: PR-7/2018 - (JOSE MANUEL UROSAS BUSTOS) - DECIDIU: Com base nas  
19 informações do processo, voto pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro do  
20 engenheiro José Manoel Urosas Bustos, neste Conselho, visto que as atividades profissionais  
21 exercidas requer conhecimento de sua formação profissional.  
22 -----  
23 ORDEM 54: PR-8676/2017 - (MARCIO BERTELLI RODRIGUES) - DECIDIU: Pelo indeferimento da  
24 interrupção do registro ao profissional Marcio Bertelli Rodrigues CREA-SP 5061499157.  
25 -----  
26 ORDEM 55: PR-8718/2017 - (DANIEL DA SILVA MEDEIROS) - DECIDIU: Diante do acima exposto,  
27 VOTO pelo INDEFERIMENTO da solicitação de Interrupção de Registro feita pelo ENGENHEIRO  
28 ELETRICISTA-ELETRONICA, Sr. Daniel da Silva Medeiros, perante a exigência, feita pela Empresa,  
29 de formação de Ensino Técnico Completo e desejável estar cursando um Curso Superior  
30 (Engenharia) ou Tecnologia. Entendo também ser necessário que a UGI realize uma fiscalização  
31 na Empresa visando a confirmação da indicação de Responsável Técnico devidamente habilitado  
32 para as atividades elétricas desenvolvidas na sua planta.  
33 -----  
34 ORDEM 56: PR-5/2018 - (ALESSANDRO DAMIANI MOTA) - DECIDIU: que seja devolvido o  
35 processo para que a empresa se manifeste com mais esclarecimentos quanto ao cargo ocupado  
36 pelo profissional, após isso, retornar o processo para definição de voto.  
37 -----  
38 ORDEM 57: PR-130/2018 - (LUIZ MARCELO LOVATO MOTA) - DECIDIU: Pelo indeferimento do  
39 pedido de interrupção de registro.  
40 -----  
41 ORDEM 63: SF-995/2017 - (EDAIR GONÇALVES) - DECIDIU: Pelo encaminhamento do presente a  
42 Comissão Permanente de Ética Profissional, pois há indícios de falta ética, conforme a Resolução  
43 1002, de 26/11/2002 do CONFEA, especialmente nos seus: Artigo 8º - Dos Princípios Éticos e seu



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 17/08/2018**

1 parágrafo e Artigo 10º – Das Condutas Vedadas e seu paragrafo, conforme segue: “Art. 8º - A  
2 pratica da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar  
3 na sua conduta: Da honradez da profissão: III – a profissão é alto título de honra e sua prática  
4 exige conduta honesta, digna e cidadã.’ “Art. 10º - No exercício da profissão são condutas  
5 vedadas ao profissional: III -nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: c –  
6 usar de artifícios ou expedientes enganosos para obtenção de vantagens indevidas, ganhos  
7 marginais ou conquistas de contratos”.

8 -----  
9 ORDEM 66: SF-2109/2017 - (MAURO JOSE OZELLO DE CARVALHO) - DECIDIU: Por atuar o  
10 Engenheiro Civil Mauro José Ozello por infração a “alínea B” do artigo 6º da Lei 5.194/66.

11 -----  
12 ORDEM 67: SF-1962/2015 - (FABIO LUIZ PEREIRA SANTOS) - DECIDIU: 1) Pelo cancelamento do  
13 AI- 9834/2015, pois o mesmo foi feito com citação genérica, em desacordo com o que dispõe o  
14 artigo 11º da Resolução 1.008 do CONFEA; 2) A UGI deverá efetuar nova fiscalização da empresa  
15 conforme o que estabelece a Resolução 1008/04 do CONFEA, visando verificar prestação de  
16 serviços na área de Engenharia Elétrica.

17 -----  
18 ORDEM 68: SF-2351/2015 - (CONSTRUTORA CALV LTDA) - DECIDIU: Pela manutenção do Auto  
19 de Infração Nº 14882/2015, com redução da multa ao seu valor mínimo estipulado na tabela do  
20 anexo da Decisão PL-1758/2017 do CONFEA;

21 -----  
22 ORDEM 69: SF-1434/2016 - (J.DEL MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELLI) - DECIDIU: 1 - Pelo  
23 cancelamento do Auto de Infração Nº 16011/2016, pois o mesmo foi feito com citação genérica,  
24 em desacordo com o que dispõe o artigo 11º da Resolução 1.008 do CONFEA; 2 - Pelo  
25 cancelamento do registro da interessada nos termos do artigo 64 da Lei 5.194/66; 3 - Efetuar  
26 fiscalização da interessada e caso se comprove o desenvolvimento de qualquer atividade regulada  
27 na Lei 5.194/66, autuá-la nos termos do parágrafo único do artigo 64 dessa Lei.

28 -----  
29 ORDEM 70: SF-1332/2017 - (AB & B COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA) -  
30 DECIDIU: Pela manutenção do auto de infração.

31 -----  
32 ORDEM 71: SF-883/2016 - (CIRUSP ELETROMEDICINA LTDA - ME) - DECIDIU: Pelo que foi  
33 exposto, e baseado no parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal n.º 5.194 (As pessoas jurídicas  
34 e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção  
35 das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional  
36 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei  
37 lhe confere.), e baseado nos artigos 10 e 11 da Resolução do CONFEA n.º 1008 (10 - Da  
38 penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara  
39 especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento  
40 do auto de infração. 11 - 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o  
41 autuado das cominações legais.); voto pela manutenção do AI nº 9863/2016; bem como pelos  
42 atenuantes da interessada, conforme os incisos I e V do Art. 43 da Resolução n.º 1008 (os  
43 antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade e a regularização da falta cometida)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 17/08/2018**

1 e parágrafo 3º (É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do CREA), voto  
2 também pela redução da multa ao valor mínimo.

3 -----  
4 ORDEM 72: SF-894/2016 - (DSSP INSTALAÇÕES PARA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA) -  
5 DECIDIU: Pelo que foi exposto, e baseado no parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal n.º  
6 5.194 (As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades  
7 discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e  
8 autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,  
9 assegurados os direitos que esta Lei lhe confere.), e baseado no artigo 10 da Resolução do  
10 CONFEA n.º 1008 (10 - Da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode  
11 apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias,  
12 contados da data do recebimento do auto de infração.); voto pela manutenção do AI nº  
13 9961/2016.

14 -----  
15 ORDEM 73: SF-49/2016 - (RAFAEL CANUTO FERNANDES) - DECIDIU: Pela manutenção do Auto  
16 de Infração Nº 456/16, com redução da multa ao seu valor mínimo estipulado na tabela do anexo  
17 da Decisão PL- 1758/2017 do CONFEA.

18 -----  
19 ORDEM 74: SF-1439/2016 - (ELIDRATEL - ELETRICA, HIDRAULICA E TELEFONIA LTDA) -  
20 DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração Nº 16090/16.

21 -----  
22 ORDEM 75: SF-1403/2014 - (JRC DO BRASIL EMPREENDIMENTOS ELETRONICOS LTDA) -  
23 DECIDIU: 1- Pela procedência do Auto de Infração nº 3413/2014. 2- Que a UGI de  
24 Caraguatatuba proceda a diligência "in loco" na empresa Petrobras Transportes S/A de São  
25 Sebastião, para averiguar se a empresa JRC do Brasil Empreendimentos Eletrônicos Ltda continua  
26 a prestar serviços naquela unidade e que tome as devidas providencias caso esteja ocorrendo o  
27 fato.

28 -----  
29 ORDEM 76: SF-2004/2017 - (PM STEFANI SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO E ELÉTRICA) -  
30 DECIDIU: - Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 44314/20017.

31 -----  
32 ORDEM 77: SF-1404/2016 - (A.L. MARCHES MONTAGENS INDUSTRIAIS) - DECIDIU: 1) Pelo  
33 cancelamento do AI- 15.686/2016, pois o mesmo foi feito com citação genérica, em desacordo  
34 com o que dispõe o artigo 11º da Resolução 1.008 do CONFEA, e também a interessada já havia  
35 dado entrada no registro conforme protocolo de fl. 25; 2) A UGI deverá efetuar nova fiscalização  
36 da empresa conforme o que estabelece a Resolução 1008/04 do CONFEA, visando verificar  
37 prestação de serviços na área de Engenharia Elétrica.

38 -----  
39 ORDEM 78: SF-844/2016 - (LGC2 ENGENHARIA LTDA) - DECIDIU: 1) Pelo cancelamento do AI-  
40 9152/2016, pois o mesmo foi feito com citação genérica, em desacordo com o que dispõe o artigo  
41 11º da Resolução 1.008 do CONFEA; 2) A UGI deverá efetuar nova fiscalização da empresa  
42 conforme o que estabelece a Resolução 1008/04 do CONFEA, visando verificar prestação de  
43 serviços na área de Engenharia Elétrica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 17/08/2018**

1 -----  
2 ORDEM 79: SF-751/2016 - (REGINA DE FATIMA RIBEIRO SILVA ME) - DECIDIU: Pela  
3 manutenção do Auto de Infração Nº 7056/2016, com redução da multa ao seu valor mínimo  
4 estipulado pelo CONFEA.

5 -----  
6 ORDEM 80: SF-410/2017 - (IRACEMA APARECIDA TASCA MAZOLINI - ME) - DECIDIU: Pela  
7 manutenção do Auto de Infração.

8 -----  
9 ORDEM 81: SF-1590/2013 - (ELIANA DE SOUZA LEMES 36636679899) - DECIDIU: Pela  
10 necessidade de registro da Empresa Eliana de Souza Lemes, no CREA-SP.

11 -----  
12 ORDEM 82: SF-1845/2015 - (JOSÉ OSEIAS DE OLIVEIRA - ME) - DECIDIU: 1) Pelo cancelamento  
13 do AI- 8001/2015, pois o mesmo foi feito com citação genérica, em desacordo com o que dispõe  
14 o artigo 11º da Resolução 1.008 do CONFEA; 2) Pelo cancelamento do registro da interessada nos  
15 termos do artigo 64 da Lei 5.194/66; 3) Efetuar fiscalização da interessada e caso se comprove o  
16 desenvolvimento de qualquer atividade regulada na Lei 5.194/66, autuá-la nos termos do  
17 parágrafo único do artigo 64 dessa Lei.

18 -----  
19 ORDEM 83: SF-655/2014 - (JOÃO ALVES JUNIOR) - DECIDIU: Após a análise dos documentos  
20 constantes do Processo SF 000655/2014 e considerando que o interessado se enquadra nos  
21 artigos supra citados ; VOTO: a. Informar à UGI para que fiscalize a empresa Wellington Giovanni  
22 Borges (ME) que se encontra sem anotação de responsável técnico e em débito com suas  
23 anuidades desde 2012; b. Retornar o processo a UGI para que aguarde o encerramento do  
24 processo judicial, e ao fim do mesmo, juntar a decisão judicial e encaminhar o processo  
25 novamente a esta Câmara.

26 -----  
27 ORDEM 84: SF-1435/2016 - (J. DEL MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI) - DECIDIU: 1 - Pelo  
28 cancelamento do Auto de Infração Nº 16.014/2016, pois o mesmo foi feito com citação genérica,  
29 em desacordo com o que dispõe o artigo 11º da Resolução 1.008 do CONFEA; 2 - Pelo  
30 cancelamento do registro da interessada nos termos do artigo 64 da Lei 5.194/66; 3 - Efetuar  
31 fiscalização da interessada e caso se comprove o desenvolvimento de qualquer atividade regulada  
32 na Lei 5.194/66, autuá-la nos termos do parágrafo único do artigo 64 dessa Lei.

33 -----  
34 ORDEM 85: SF-442/2016 - (UNAILSON DE SOUZA DE LIMA ME) - DECIDIU: 1) Pelo cancelamento  
35 do AI- 4384/2016, pois o mesmo foi feito com citação genérica, em desacordo com o que dispõe  
36 o artigo 11º da Resolução 1.008 do CONFEA; 2) Pelo cancelamento do registro da interessada nos  
37 termos do artigo 64 da Lei 5.194/66; 3) Efetuar fiscalização da interessada e caso se comprove o  
38 desenvolvimento de qualquer atividade regulada na Lei 5.194/66, autuá-la nos termos do  
39 parágrafo único do artigo 64 dessa Lei.

40 -----  
41 ORDEM 86: SF-2465/2015 - (ENERPHILOS - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA) - DECIDIU: 1 -  
42 Pelo cancelamento do Auto de Infração Nº 15.860/2015, pois o mesmo foi feito com citação  
43 genérica, em desacordo com o que dispõe o artigo 11º da Resolução 1.008 do CONFEA; 2 - Pelo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 17/08/2018**

1 cancelamento do registro da interessada nos termos do artigo 64 da Lei 5.194/66; 3 - Efetuar  
2 fiscalização da interessada e caso se comprove o desenvolvimento de qualquer atividade regulada  
3 na Lei 5.194/66, autuá-la nos termos do parágrafo único do artigo 64 dessa Lei.

4 -----  
5 ORDEM 87: SF-1647/2016 - (WILLIAM DE SOUZA BILO) - DECIDIU: Pela manutenção do AI-  
6 18780/2016.

7 -----  
8 ORDEM 88: SF-1144/2012 - (FONE SYSTEM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME) - DECIDIU: 1) Pelo  
9 cancelamento do AI- 6325/2016, pois o mesmo foi feito com citação genérica, em desacordo com  
10 o que dispõe o artigo 11º da Resolução 1.008 do CONFEA; 2) Efetuar fiscalização da interessada  
11 e caso se comprove o desenvolvimento de qualquer atividade regulada na Lei 5.194/66, autuá-la  
12 nos termos do parágrafo único do artigo 64 dessa Lei.

13 -----  
14 **ITEM – VI – Julgamento de Processo extra pauta:** C-381/2018 C5 – (TESE – ESTUDO PARA  
15 APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES TÉCNICAS PARA PMOC DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº  
16 13.589 DE 04/01/2018). DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 13 a 19,  
17 Entendemos que há necessidade de inclusão de outras modalidades da engenharia como  
18 Responsáveis Técnicos além dos já definidos na PL em questão, na qual seriam os profissionais  
19 na qual cuidariam da parte elétrica, eletrônica e de automação de sistemas de ar condicionado,  
20 seja da instalação e ou manutenção. Sendo assim voto que seja incluído as seguintes  
21 profissionais para serem Responsáveis Técnicos pela parte elétrica, eletrônica e automação. Os  
22 profissionais seriam: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Automação e  
23 Controle, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica,  
24 bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de operação e os Tecnólogos, todos da  
25 mesma modalidade; Além disso voto pela retificação a PL-0293/2003 para fazer a exclusão do  
26 texto dos profissionais Técnicos porque se encontra em vigor a Lei Federal nº 13.639/2018, que  
27 criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos  
28 Agrícolas. Não houve votos contrários ou abstenções. -----  
29 -----

30 **ITEM – VII – ENCERRAMENTO:** O Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo  
31 nada mais a ser tratado, encerrou a sessão às treze horas e vinte minutos. -----  
32 -----

33 São Paulo, 21 de setembro de 2018.

34  
35  
36 **Célio da Silva Lacerda**  
37 **Eng. Ind. Elétrica e Seg. do Trabalho**  
38 **CREA-SP nº 5060460461**  
39 **Coordenador da CEEE**